



PGE-SC

Procuradoria-Geral do Estado

BOLETIM JURÍDICO

NÚMERO 200 - MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis Ordinárias.....2

Decretos.....3

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Leis Ordinárias.....4

Decretos.....5

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portarias.....7

Pareceres.....10

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Marcelo Mendes
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA
ASSUNTOS JURÍDICOS
Ricardo Della Giustina



LEI Nº 19.728

26 DE FEVEREIRO DE 2026

Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 19.729

26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera os arts. 3º e 6º da Lei nº 19.395, de 2025, que dispõe sobre a concessão de isenção e redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETOS

DECRETO Nº 1.397**2 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.398**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.399**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.400**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.401**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.404**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Aprova a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de recursos estaduais para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.405**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 129, de 2019, que institui os Núcleos de Gestão de Convênios (NGCs) no âmbito da Administração Pública Estadual. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.406**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.860, de 2022, que regulamenta a delegação de competências aos titulares de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquicas e Fundações do Poder Executivo para a prática de atos relacionados à gestão de pessoas e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.407**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a

denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.408**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.409**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 498, de 2011, que cria a Comissão Especial de Engenharia (COENG) no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEA). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.410**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Introduz a Alteração 4.948 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.411**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.412**6 DE FEVEREIRO DE 2026**

Qualifica o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), com sede em Brasília, Distrito Federal, como Organização Social, para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.413**9 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a homologação de parecer e resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE). ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.414**10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.415**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Homologa situação de emergência no Município que menciona. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.416**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Introduz as Alterações 4.967 a 4.969 no RICMS/SC-01, a Alteração 118ª no RNGDT/SC-84 e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.417**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Introduz as Alterações 4.971 e 4.972 no RICMS/SC-01. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.421**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 1.423**26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1.682, de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a denominação dos cargos em comissão e das funções de confiança dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e estabelece outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.347

6 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária, no valor de R\$ 83.500.000,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais), para o fim que especifica. ([Inteiro teor](#))

altera as Leis nºs 9.008, de 21 de março de 1995, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 13.326, de 29 de julho de 2016, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.600, de 19 de junho de 2023; revoga a Medida Provisória nº 1.319, de 17 de setembro de 2025; e dá outras providência. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.348

13 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, para modificar a denominação do Auxílio Gás dos Brasileiros para Auxílio Gás do Povo, criar modalidades de operacionalização do auxílio e instituir o Programa Nacional de Acesso ao Cozimento Limpo; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 13.203, de 8 de dezembro de 2015, 14.601, de 19 de junho de 2023, e 14.871, de 28 de maio de 2024. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.349

17 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a modernização da Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados e sobre a reestruturação da remuneração com base em critérios de desempenho, competências, metas, resultados, qualificação, crescimento profissional e dedicação contínua e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.350

17 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para modificar o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal; e dá outras providências. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.351

17 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o quadro de pessoal e o plano de carreira do Tribunal de Contas da União; e revoga a Lei nº 11.854, de 3 de dezembro de 2008. ([Inteiro teor](#))

LEI Nº 15.352

25 DE FEVEREIRO DE 2026

Transforma cargos no âmbito do Poder Executivo federal; altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para dispor sobre a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para criar a Carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o início da vigência da referida Lei;

DECRETO Nº 12.837**3 DE FEVEREIRO DE 2026**

Distribui o efetivo de oficiais da ativa da Aeronáutica em tempo de paz para 2026. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.838**3 DE FEVEREIRO DE 2026**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, os imóveis que menciona, localizados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.839**4 DE FEVEREIRO DE 2026**

Institui o Comitê Interinstitucional de Gestão do Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.840**4 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada ao Sistema Meridional de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.841**10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.842**10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Delega à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a competência para a prática dos atos que especifica. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.843**10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 12.547, de 9 de julho de 2025, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.844**10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Promulga o Convênio Constitutivo e o Convênio de Administração do Fundo Multilate-

ral de Investimentos IV, firmados em Punta Cana, República Dominicana, em 10 de março de 2024. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.845**10 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.846**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026 e dá outras disposições. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.847**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Fundação Claret, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.848**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Transforma Funções Comissionadas de Ordenação de Curso e Funções Gratificadas em Cargo de Direção e Funções Gratificadas. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.849**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o enquadramento de terminais aquaviários interligados a instalações marítimas de óleo bruto ou gás natural para fins de compensação financeira. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.850**12 DE FEVEREIRO DE 2026**

Promulga o Acordo-Quadro sobre o Estabelecimento da Aliança Solar Internacional – ASI, firmado pela República Federativa do Brasil, em Nova Delhi, em 15 de novembro de 2016. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.851**20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, para dispor que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá regulamentar a forma

de comprovação da destinação dos créditos obtidos no exterior ao financiamento de exportações. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.852**20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.853**20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.854**20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada ao Canal Brasileiro da Informação CBI Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.855**20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Renova a concessão outorgada à Cable-Link Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.856**23 DE FEVEREIRO DE 2026**

Revoga o Decreto nº 12.600, de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre a inclusão de empreendimentos públicos federais do setor hidroviário no Programa Nacional de Desestatização. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.857**24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Promulga o Protocolo de 2014 relativo à Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, firmado em Genebra, em 11 de junho de 2014. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.858**24 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Anexo ao Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.859

26 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.860

26 DE FEVEREIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Televisão Cabo Branco Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba. ([Inteiro teor](#))

DECRETO Nº 12.861

27 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte. ([Inteiro teor](#))

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 18/2026

30.01.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, pelo § 2º do art. 106, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14/2025,

RESOLVE:

art. 1º Designar os servidores relacionados para o exercício das funções de gestor titular, gestor suplente, fiscal titular e fiscal suplente, nos contratos relacionados, respectivamente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

Confira a íntegra da Portaria clicando [aqui](#).

PORTARIA GAB/PGE Nº 19/2026

07.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860, de 2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar MarcElo anTônio MaTos, matrícula nº 251.194-0-01, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de apoio operacional, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, Elias prYciUK KUStEr, matrícula nº 262.538-5-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 04/02/2026 a 13/02/2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 20/2026

09.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso ii do art. 7º da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e pelo art. 24, caput, do regimento interno da procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

art. 1º dispensar o procurador do Estado naTaniEl MarTins Manica, matrícula nº 384.599-0-02, do exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procurador-chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 2º designar a procuradora do Estado

laisa pavan da cosTa, matrícula nº 289.330-4-04, para o exercício da Função de chefia, nível Fc-1, de procuradora-chefe da procuradoria regional de Blumenau.

art. 3º Esta portaria produz efeitos a contar de 9 de fevereiro de 2026.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 21/2026

12.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelos incisos ii, alínea a e iii do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em atendimento à solicitação contida no ofício n. 424/2026-Gp dos autos pGE 754/2026,

RESOLVE:

art. 1º Fica designado o procurador do Estado Francisco José Guardini nogueira para exercer suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica no Escritório da procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de santa Catarina, no período de 9 de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 23/2026

13.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, conforme a disciplina prevista no decreto nº 1.252, de 1º de agosto de 2017 e, de acordo com o que consta dos autos pGE 4722/2025,

RESOLVE:

art. 1º Conceder horário especial à servidora FErnanda MEndEs noGUEira silva viana, matrícula 950.851-1-02, ocupante do cargo de assistente Jurídico, aplicando-lhe redução da jornada de trabalho em 20% (vinte por cento), pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de sua remuneração, com efeitos a contar de 06/10/2025.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 24/2026

13.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pela alínea c do inciso ii do art. 4º do decreto nº 1.860/2022,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar GuiIHErME WEndHaUsEn pErEira, matrícula nº 393.645-7-01, Gerente de Gestão de pessoas, para responder

cumulativamente pela função gratificada de Gerente de administração e Finanças, nível FG-2, da pGE, em substituição ao titular, valÉrio dE soUZa MiCHEls, matrícula nº 167.751-9-01, durante o usufruto de férias, no período compreendido entre os dias 18/02/2026 a 27/02/2026.

art. 2º Ficam delegadas ao substituto, durante o período de substituição, as competências de ordenador secundário previstas na portaria GaB/pGE nº 95, de 19.08.2025.

art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 22/2026

18.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do Contrato nº 3.2026, ClaUdia rEGina CasTEllano losso, matrícula nº 191907-5-01, para exercer a função de Fiscal Titular; MaiKE CrisTinE KrET-ZsCHMar, matrícula nº 191177-5-02, para exercer a função Fiscal suplente; WEBEr lUiZ dE olivEira, matrícula nº 384190-1-01, para exercer a função de Gestor Titular e; adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEA Nº 2/2026

13.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 106 da lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e em conformidade com o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVEM:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do contrato pGE nº 4/2026, adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular; cinara MaTias lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de Gestor suplente; Elias prYciUK KUStEr,

PORTARIAS

matrícula nº 262538-5-0, para exercer a função de Fiscal administrativo Titular; GUS-Tavo FErrEr MonTEiRo diÔGo, matrícula nº 954770-3-01, para exercer a função de Fiscal administrativo suplente; vicTor MarTins raUlino, matrícula nº 0723383-3-01, para exercer a função de Gestor da obra; ricardo MaGno sTolFo, matrícula nº 0751577-4-01, para exercer a função de Fiscal Técnico Titular; e; Jordana MaraGon, matrícula nº 0688188-2-02, para exercer a função de Fiscal Técnico suplente. art. 2º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA GAB/PGE Nº 25/2026
23.02.2026**

define hipóteses de dispensa de análise jurídica nos termos do art. 53, § 5º, da lei nº 14.133/2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, i e ii, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

ConsidErando o disposto no art. 53, § 5º, da lei nº 14.133/2021;

no art. 7º do decreto estadual nº 30, de 2023, e no art. 40, parágrafo único, do decreto estadual nº 47, de 2023;

ConsidErando o disposto no processo pGE nº 6930/2025;

RESOLVE:

art. 1º nos termos do art. 53, § 5º, da lei nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica nos seguintes casos:

i - contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação fundamentadas em qualquer dispositivo dos arts. 74 ou 75 da lei nº 14.133/2021, desde que o preço do objeto da contratação limite-se:

a) ao valor do inciso i do art. 75 da lei nº 14.133/2021 para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) ao valor indicado no inciso ii do art. 75 da lei nº 14.133/2021 no caso de outros serviços e compras;

ii - licitações na modalidade pregão, desde que o orçamento estimativo do item, lote ou grupo, conforme o caso, limite-se aos valores indicados nas alíneas a e b do inciso i deste artigo;

iii - adesões a atas de registro de preços, cuja unidade gerenciadora seja órgão ou entidade da administração pública estadual e cujo registro de preços decorrente da

adesão limite-se aos valores indicados nas alíneas a e b do inciso i deste artigo;

iv - licitações na modalidade pregão, independentemente do valor estimado, que se destinem exclusivamente à aquisição de bens para entrega imediata, desde que não haja serviço associado nem pagamento antecipado ao contratado;

v - dispensas de licitação fundadas no art. 75, iii, da lei nº 14.133/2021, quando a licitação frustrada ou deserta que lhe deu causa enquadrar-se no inciso ii ou iv deste artigo;

vi - celebração de aditivos para formalização de alterações previstas no art. 124, i, alíneas a e b, da lei nº 14.133/2021 em atas de registro de preços e contratos decorrentes dos processos previstos nos incisos i a iii deste artigo;

vii - celebração de aditivos para formalização de alterações previstas no art. 124, i, alíneas a e b, da lei nº 14.133/2021 que impliquem exclusivamente decréscimo no preço a ser pago pela administração, independentemente do valor original do contrato;

viii - celebração de aditivos para formalizar prorrogação de vigência de atas de registro de preços;

ix - celebração de aditivos para formalizar prorrogação de vigência de contratos de serviços ou de fornecimentos contínuos e de locação de imóvel, desde que o valor anual do contrato limite-se ao indicado na alínea b do inciso i deste artigo;

X - celebração de aditivos para formalizar acréscimo ou diminuição no valor do preço em decorrência do disposto no art. 134 da lei nº 14.133/2021;

Xi - celebração de aditivos para formalizar a mudança de registro de preços ou da execução de contrato de estabelecimentos da mesma pessoa jurídica (matriz e filiais), desde que seja certificada a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial da pessoa jurídica, que a administração pública não suporte prejuízo ou qualquer ônus financeiro adicional e que seja assegurada a redução proporcional do valor registrado em ata ou do valor do contrato, caso a alteração implique diminuição dos custos previstos na proposta da empresa;

Xii - apostilamentos;

Xiii - quando inexistir determinação legal ou regulamentar que condicione a validade dos atos praticados durante o processo de contratação ou durante a execução contratual - inclusive a atos relativos às atas de registro de preços - ao pronunciamento jurídico da procuradoria-Geral do Estado.

§ 1º o valor indicado nas alíneas a e b do inciso i deve observar a atualização anual prevista no art. 182 da lei nº 14.133/2021.

§ 2º nos casos de serviços ou fornecimentos contínuos será considerado para eventual dispensa de análise jurídica o valor estimado da contratação para o período de 1 (um) ano.

art. 2º nas hipóteses de dispensa de análise jurídica a que se refere o art. 1º, os autos não serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico, senão quando houver dúvida jurídica específica, hipótese em que o parecer jurídico deverá manifestar-se apenas sobre a consulta formulada.

art. 3º a dispensa de análise jurídica não afasta a exigência do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao caso concreto.

parágrafo único. nas hipóteses de dispensa de análise jurídica;

quando existentes, é obrigatório o uso de minutas padronizadas e de listas de verificação aprovadas pela procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 20, caput, da portaria GaB/pGE nº 154/2025.

art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

parágrafo único. a dispensa de análise jurídica instituída por esta portaria também se aplica aos processos pendentes da emissão de parecer ao tempo de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA GAB/PGE Nº 27/2026
21.02.2026**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, pelo § 2º do art. 106, da lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14/2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do Contrato pGE nº 8/2025, laisa pavan da CosTa, matrícula nº 0289330-4-04, para exercer a função de Gestor Titular; e loUrdEs Maria FranZMann sCharF, matrícula nº 0246655-4-01, para exercer a função de Fiscal administrativo Titular.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

art. 3º Fica revogada a portaria GaB/pGE nº 98, de 22/08/2025.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIAS

PORTARIA GAB/PGE Nº 28/2026

23.02.2026

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo inciso i do art. 7º da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 5º da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

art. 1º Fazer cessar os efeitos da portaria GaB/pGE nº 86/2025, de 18 de agosto de 2025, que designou a advogada autárquica ISADORA CLIMACO JUNG para atuar no instituto de previdência do Estado de santa Catarina (iprEv).

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 29/2026

23.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência conferida pelo art. 4º, inc. v, alínea d, item 10 do decreto nº 1.860, de 2022 e, considerando o disposto no art. 80, inciso iii da lei nº 6.745, de 1985 c/c decreto nº 770, de 1987, na portaria GaB/pGE nº 29/2025, publicada no doE em 28.02.2025 e, de acordo com o que consta dos autos pGE 234/2026,

RESOLVE:

art. 1º RENOVAR, por 1 (um) ano, a concessão de licença Especial em favor da servidora aline salvador sorgen, matrícula nº 950.227-0-02, ocupante do cargo de Contador, lotada na pGE, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA PGE/SEF Nº 1/2026

24.02.2026

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 7º, inciso i, da lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; no art. 23 da lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010 e, ainda, o que consta dos autos sEF 2982/2026,

RESOLVEM:

art. 1º DESIGNAR Grasiela Mendes Jere-mias, matrícula nº 950845-7-01, ocupante do cargo de assistente Jurídico, lotada na procuradoria-Geral do Estado, para atuar, na condição de colaboradora, na secreta-

ria de Estado da Fazenda, no período de 23.02.2026 a 31.12.2026.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA GAB/PGE Nº 30/2026

25.02.2026

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso i, da lei complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na instrução normativa sEa nº 14, de 23 de setembro de 2025,

RESOLVE:

art. 1º dEsiGnar, no âmbito do contrato n. 005/2026-pGE, Elias prYciUK KUStEr, matrícula nº 0262538-5-01, para exercer a função de Fiscal Titular; GUStavo FErrEr MonTEiro dioGo, matrícula nº 0954770-3-01, para exercer a função de Fiscal suplente; adriano dias dE liMa, matrícula nº 389048-1-01, para exercer a função de Gestor Titular e; cinara MaTias lino, matrícula nº 348834-9-02, para exercer a função de Gestor suplente.

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 31/2026

25.02.2026

altera a portaria GaB/pGE nº 25, de 22 de maio de 2021, que regulamenta o procedimento administrativo de oferecimento de garantia antecipada pelo contribuinte, previsto no decreto nº 868, de 28 de setembro de 2020, e adota outras providências.

o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 7º, inciso i, da lei complementar nº 317 de 30 de dezembro de 2005, o art. 6º, inciso i, do decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018, e o art. 7º do decreto nº 868, de 28 de setembro de 2020,

RESOLVE:

art. 1º o art. 5º da portaria GaB/pGE nº 25, de 22 de abril de 2021 passa a vigorar com com a seguinte redação:

“art. 5º no seguro garantia, também deve constar:

i - manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, com

base no art. 16, § 1º, da circular nº 662 da sUsEp;

ii - renúncia aos termos do art. 20, da lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024. (nr)”

art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MENDES

Procurador-Geral do Estado

PARECERES

PARECER Nº 111/ASSJUR/CBMSC/2025

Referência: PMSC 62077/2025

Assunto: Indenização Fardamento para inativos da CTISP

Origem: CBMSC

Autor: Gustavo Boraschi

Direito Administrativo. Militar estadual inativo designado ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP). Indenização Fardamento (Decreto Estadual no 492/2024, com alterações do Decreto no 1.100/2025). Direito expresso aos integrantes do CTISP lotados na estrutura interna da PMSC/CBMSC (art. 1o, parágrafo único). Regra do ano civil seguinte voltada ao ingresso originário na Corporação/cursos de formação (art. 2o-A). Designação ao CTISP que não configura novo ingresso. Possibilidade de pagamento, observado o mês de aniversário. Sugestão de Remessa à COJUR Central da PGESC.

PARECER Nº 61/2026-PGE

Referência: SAS 1257/2025

Assunto: Possibilidade de doação de imóvel estadual a Município, no âmbito do Programa Casa Catarina, em ano eleitoral.

Origem: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família- SAS

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Doação de imóvel estadual ao município de Grão-Pará. Programa Casa Santa Catarina (Lei Estadual n. 19.156/2024). Doação com encargo (construção de unidades habitacionais de interesse social).

Possibilidade de doação inclusive em ano eleitoral. Precedentes das Cortes Eleitorais e da PGE (Pareceres ns. 137/21, 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16). Impossibilidade de transferência da propriedade ao beneficiário do Programa em ano eleitoral. Distribuição gratuita de bem de caráter social.

Publicidade institucional do Programa. Condutas vedadas pelo artigo artigo 73, IV, VI, "b", e §10, da Lei n. 9.504/1997.

PARECER Nº 63/2026-PGE

Referência: CBMSC 20087/2023

Assunto: Minuta de Convênio entre o CBMSC e o Município de Campos Novos, para integração operacional dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel realizados no município.

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)

Autor: André Doumid Borges

Direito Administrativo. Convênio de Cooperação Técnica e Operacional (SAMU-192).

Uso compartilhado de imóvel Estadual pelo Município de Campos Novos. 1. Distinção entre atos de disposição patrimonial e atos de gestão administrativa. 2. A ratio legis do art. 12, § 1o, da CESC e da Lei Estadual no 18.320/2021 visa evitar a dilapidação do patrimônio público, não obstar a integração de serviços públicos essenciais. 3. A exigência de autorização legislativa para atos instrumentais de gestão patrimonial configura interferência indevida do Legislativo no Executivo 4. Caráter oneroso diante da existência de contrapartidas e obrigações mútuas. 5. Desnecessidade de prévia autorização legislativa.

PARECER Nº 55/2026

Referência: PGE 6708/2025

Assunto: Termo aditivo em contrato administrativo. Supressão de reajuste.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Lucas Batista Bastos

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Termo aditivo.

Supressão de reajuste. Direito patrimonial disponível.

Necessidade de anuência da empresa contratada.

Preenchimento dos requisitos legais. Minuta que atende aos requisitos formais necessários à sua formalização.

Possibilidade jurídica.

PARECER Nº 111/ASSJUR/CBMSC/2025

Referência: PMSC 62077/2025

Assunto: Indenização Fardamento para inativos da CTISP

Origem: CBMSC

Autor: Gustavo Boraschi

Direito Administrativo. Militar estadual inativo designado ao Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP). Indenização Fardamento (Decreto Estadual no 492/2024, com alterações do Decreto no 1.100/2025). Direito expresso aos integrantes do CTISP lotados na estrutura interna da PMSC/CBMSC (art. 1o, parágrafo único). Regra do ano civil seguinte voltada ao ingresso originário na Corporação/cursos de formação (art. 2o-A). Designação ao CTISP que não configura novo ingresso.

Possibilidade de pagamento, observado o mês de aniversário. Sugestão de Remessa à COJUR Central da PGESC.

PARECER Nº 61/2026-PGE

Referência: SAS 1257/2025

Assunto: Possibilidade de doação de imóvel estadual a Município, no âmbito do Progra-

ma Casa Catarina, em ano eleitoral.

Origem: Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família- SAS

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Direito Administrativo. Doação de imóvel estadual ao município de Grão-Pará.

Programa Casa Santa Catarina (Lei Estadual n. 19.156/2024). Doação com encargo (construção de unidades habitacionais de interesse social).

Possibilidade de doação inclusive em ano eleitoral. Precedentes das Cortes Eleitorais e da PGE (Pareceres ns. 137/21, 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16). Impossibilidade de transferência da propriedade ao beneficiário do Programa em ano eleitoral. Distribuição gratuita de bem de caráter social.

Publicidade institucional do Programa. Condutas vedadas pelo artigo artigo 73, IV, VI, "b", e §10, da Lei n. 9.504/1997.

PARECER Nº 63/2026-PGE

Referência: CBMSC 20087/2023

Assunto: Minuta de Convênio entre o CBMSC e o Município de Campos Novos, para integração operacional dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel realizados no município.

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC)

Autor: André Doumid Borges

Direito Administrativo. Convênio de Cooperação Técnica e Operacional (SAMU-192). Uso compartilhado de imóvel Estadual pelo Município de Campos Novos. 1. Distinção entre atos de disposição patrimonial e atos de gestão administrativa. 2. A ratio legis do art. 12, § 1o, da CESC e da Lei Estadual no 18.320/2021 visa evitar a dilapidação do patrimônio público, não obstar a integração de serviços públicos essenciais. 3. A exigência de autorização legislativa para atos instrumentais de gestão patrimonial configura interferência indevida do Legislativo no Executivo 4. Caráter oneroso diante da existência de contrapartidas e obrigações mútuas. 5. Desnecessidade de prévia autorização legislativa.

PARECER Nº 70/2026-PGE

Referência: SCC 20412/2025

Assunto: Diligência – Proposta de Emenda à Constituição no 0004/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: João carlos Castanheira Pedroza

Diligência. Proposta de Emenda à Consti-

PARECERES

tuição n. 0004/2025, que “Acrescenta art. 169-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, para dispor sobre a adoção de ações afirmativas exclusivamente com base em critérios socioeconômicos nas instituições de ensino superior” 1. Observância dos requisitos formais previstos nos arts. 60, I, da CF/88 e 49, I, da CE/89. 2. Inexistência das vedações circunstanciais previstas no § 10 do art. 49 da CF/88.

3. Constitucionalidade formal subjetiva: não veicula matéria de competência privativa do Governador do Estado. 4. Constitucionalidade formal orgânica.

Matéria concernente à educação e ensino. Competência concorrente (art. 24, inciso IX, da CF/88, e artigo 10, IX, da CE/89). 5. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador, cujo conteúdo respeita o princípio da isonomia material (art. 5º, caput, da CF), os objetivos fundamentais da República (art. 3º, incisos I e III, da CF), bem como o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF). 6. Ausência de violação ao princípio da proibição do retrocesso social. 7. Constitucionalidade da proposição. 8. Sugestão para preservação da possibilidade de reserva de vagas às Pessoas com Deficiência (PCD).

PARECER N° 71/2026-PGE

Referência: PGE 477/2026

Assunto: Anteprojeto de lei que atribui a denominação de Procuradora do Estado Ana Carla Regensburger Carlesso ao prédio da PGE situado à Rua Dom Joaquim, no 757, Centro, Florianópolis/SC.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado- PGE

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Minuta de Anteprojeto de Lei. Denominação de bem público – edifício da Procuradoria-Geral do Estado localizado à Rua Dom Joaquim, n. 757, Centro, Florianópolis/SC. Homenagem póstuma. Requisitos da Lei Estadual n. 16.720/2015 atendidos. Constitucionalidade e legalidade. Instrução processual regular. Inexistência de impedimento decorrente da legislação eleitoral.

PARECER N° 94/ASSJUR/CBMSC/2025

Referência: CBMSC 24096/2025

Assunto: Incidência de Imposto de Renda e de Imposto sobre Operações Financeiras sobre rendimentos de aplicações nas contas de Termos de Fomento

Origem: Corpo de Bombeiros Militar

Autor: Gustavo Boraschi

Ementa: Direito Administrativo e Tributário. Termo de Fomento. Lei no 13.019/2014 e

Decreto Estadual no 1.196/2017. Recursos públicos transferidos à OSC parceira. Rendimentos de aplicações financeiras. Incidência de Imposto de Renda- IR e de Imposto sobre Operações Financeiras- IOF. Imunidade tributária do art. 150, VI, ‘c’, da Constituição Federal. Aplicabilidade apenas às OSCs que comprovadamente se enquadrem como instituições de educação e/ou de assistência social sem fins lucrativos e atendam aos requisitos legais.

ADI 1802-DF, Tema 328 do STF e Solução de Consulta COSIT no 218, de 08/10/2025, da Receita Federal. Responsabilidade da entidade de informar à instituição financeira a sua condição de imune. Inadequação do pagamento de IR e IOF com recursos transferidos ou rendimento de aplicação financeira desses recursos (art. 51 da Lei no 13.019/2014, arts. 36 e 38, parágrafo único, do Decreto estadual no 1.196/2017). Orientação prática.

PARECER N° 73/2026

Referência: PGE 255/2026

Assunto: Termo aditivo em contrato administrativo. Supressão de reajuste.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Lucas Batista Bastos

Direito Administrativo. Licitações e contratos. Termo aditivo.

Supressão de reajuste. Direito patrimonial disponível.

Necessidade de anuência da empresa contratada.

Preenchimento dos requisitos legais. Minuta que atende aos requisitos formais necessários à sua formalização.

Possibilidade jurídica.

PARECER N° 74/2026

Referência: PGE 214/2026

Assunto: Termo aditivo. Supressão de reajuste.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: João henrique Lima Digigov

Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Lei n. 14.133/2021. Termo Aditivo. Supressão de reajuste. Direito Patrimonial disponível. Manifestação de concordância da parte. Possibilidade.

PARECER N° 75/2026-PGE

Referência: PGE 253/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Origem: Procuradoria-Geral do Estado

Autor: João Henrique Lima Digigov

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e

Contratos. Procedimento de inexigibilidade de licitação. Objeto: “Contratação de assinatura da plataforma Zênite Fácil, empresa especializada em serviços de acesso informacional, nos moldes de plataforma digital, com três acessos simultâneos pelo período de 12 meses”. Impossibilidade de competição caracterizada. Hipótese de contratação direta com fundamento no art. 74, I, da Lei no 14.133/2021. Instrução do processo. Observância ao art. 72 da Lei no 14.133/2021 e Decreto estadual no 30/2023. Análise contratual.

Conformidade ao art. 92 da Lei no 14.133/2021. Possibilidade jurídica da realização da contratação direta condicionada.

PARECER N°: 13/2026-PGE/COJUR/SEF

Referência: SIE 32162/2023

Assunto: Parecer Jurídico sobre requisitos de desembolso do “PROGRAMA ESTRADA BOA”

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI)

Autora: Vitória Regina Muller Santos

Solicitação de Parecer Jurídico. Operação de crédito externo. Obrigações

financeiras decorrentes de Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado de

Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

(Banco Mundial). Programa de Recuperação e Manutenção Segura e

Resiliente de Rodovias Estaduais (Estrada Boa). Lei Estadual no 19.055/2024.

Preenchimento de requisitos para desembolso. Cumprimento da Seção 9.02

das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo. Encaminhamento dos autos

à PGE.

PARECER N° 79/2026

Referência: PGE 79/2026

Assunto: Licitações e contratos.

Origem: Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Autor: Jorge Henrique Lima Digigov

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, ‘f’ da Lei n.º 14.133/2021.

Inviabilidade de competição decorrente de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Aquisição de inscrições para o XIII Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais. Observância do procedimento do art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e do Decreto estadual n.º 30/2023. Análise jurídica do procedi-

PARECERES

mento e das minutas. Possibilidade jurídica da realização da contratação direta.

PARECER Nº: 34/2026-PGE/COJUR/SEF

Referência: SEF 1306/2026

Assunto: Minuta de Termo Aditivo. Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas do Estado No 012/98/STN/COAFI

Origem: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)

Autora: Vitória Regina Muller Santos

Direito Administrativo. Décimo Quinto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas no 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, que entre si celebram a União e o Estado de Santa Catarina, com a interferência do Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001 e no art. 16 da Lei Complementar no 212, de 13 de janeiro de 2025. Possibilidade. Análise de minuta de Termo Aditivo. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

PARECER Nº 81/2026-PGE

Referência: PMSC 34659/2025

Assunto: Conflito de normas entre a Lei Federal n. 14.751/2023 e a Lei Estadual n. 6.153/1982, sobre os requisitos necessários para promoção ao cargo de Sargento dos militares que fazem parte do Quadro Especial de Praças Policial Militar (QEPPM-PMSC) e do Quadro Complementar de Praças Bombeiro Militar (QCPBM-CBMSM).

Origem: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC)

Autora: Carla Schmitz De Schmitz

Direito constitucional e administrativo. Praças Policiais e Bombeiros Militares do Estado. Promoção de Praças ao posto de Sargento. Possível colisão normativa entre o art. 16, § 2o, II, 'b', da Lei Federal n. 14.751/2023 e os arts. 2o e 4o da Lei estadual n. 6.153/1982. Requisitos para promoção. Superveniência de norma federal de caráter geral dispendo de forma diversa da legislação estadual preexistente. Prevalência da norma federal (art. 22, XXI, e 24, §§ 2o e 4o, da Constituição Federal). Suspensão automática da eficácia dos dispositivos da Lei estadual n. 6.153/1982 contrários às normas da Lei Federal n. 14.751/2023, desde a entrada em vigor desta. Impossibilidade jurídica de promoção automática dos Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar à graduação de Sargento sem

o cumprimento do requisito prévio de participação e aprovação no CFS. Manutenção de promoções consumadas antes da Lei n. 14.751/2023 entrar em vigor. Presunção de constitucionalidade. Boa-fé objetiva. Art. 6o da LINDB. Manutenção do entendimento do Parecer n. 281/2025-PGE.

PARECER Nº 82/2026-PGE

Referência: SCC 3015/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 383/2021

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 383/2021, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei no 17.479, de 2018, que dispõe sobre a utilização das Areias Descartadas de Fundição (ADF)." 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica, competência do poder legislativo. 3. Constitucionalidade material.

Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 86/2026-PGE

Referência: SCC 3021/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 873/2025.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 873/2025, de iniciativa parlamentar, que "Altera o art. 1o da Lei no 13.622, de 2005, para vedar a participação de atletas registrados em entidades de administração esportiva nacional ou internacional não sediadas no Estado de Santa Catarina". 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre desporto (art. 24, inciso IX, da CRFB/1988).

Competência concorrente. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização do desporto.

4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

PARECER Nº 88/2026-PGE

Referência: SCC 3043/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 358/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 358/2025, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Programa Leito Garantido, com a finalidade da contratualização preventiva de leitos hospitalares com a rede privada, em caso de alta ocupação da rede pública estadual, e estabelece outras providências." 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre defesa da saúde (artigo 24, XII, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatização dos direitos fundamentais à saúde (artigos 196 e 205, da CRFB) 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER Nº 89/2026-PGE

Referência: SCC 3008/2026

Assunto: Ofício n. 174/SCC-DIAL-GEMAT. Solicitação de exame e emissão de parecer a respeito do autógrafo do Projeto de Lei n. 179/2024, aprovado pela Assembleia Legislativa, de autoria do deputado Maurício Peixer, que "Altera a Lei no 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para equiparar os pacientes com hipertensão pulmonar à pessoa com deficiência".

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 179/2024, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei no 17.292, de 2017, que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, para equiparar os pacientes com hipertensão pulmonar à pessoa com deficiência." 1. Constitucionalidade formal subjetiva.

Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção e defesa da saúde e integração social das pessoas portadoras de deficiência (artigo 24, XII e XIV, CF/88). 3. Constitucio-

PARECERES

nalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatizar a inclusão de grupos nas políticas de auxílio a pessoas com deficiência. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 90/2026-PGE

Referência: SCC 3000/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 8/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 8/2025, de origem parlamentar, que “Altera a Lei no 7.543, de 1988, para conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos contribuintes cadastrados no Registro Nacional Positivo de Condutores”. 1. Inconstitucionalidade formal por ausência de estimativa de impacto financeiro e orçamentário (art. 113 do ADCT). 2. Ilegalidade por afronta aos arts. 14 e 14-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). 3. Presença de vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade. 4. Inconstitucionalidade do PL.

PARECER Nº 92/2026-PGE

Referência: SCC 3031/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 377/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Autógrafo. Projeto de Lei n. 377/2024, de iniciativa parlamentar, que “Altera a Lei no 17.694, de 2019, para estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usuração à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre proteção do meio ambiente (artigo 24, inciso VI, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. Proposição situada dentro da margem de conformação do legislador para normatizar a proteção ao meio ambiente. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

PARECER Nº 4/2026/SCC/COJUR

Referência: FESPORTE 3603/2025

Assunto: Instrumento licitatório para concessão onerosa de naming rights de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas aos esportes no âmbito da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE)

Autor: Júlio Figueiró Melo

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI 14.133/2021. “NAMING RIGHTS”. NECESSIDADE DE DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI ESTADUAL No 19.223/2025. DISCUSSÃO A RESPEITO DE QUAL MODALIDADE LICITATÓRIA É A ADEQUADA PARA EFETIVAR A CESSÃO. ANÁLISE DO EDITAL PREJUDICADA.

PARECER Nº 95/2026-PGE

Referência: PGE 6413/2025

Assunto: Restituição de valores. Aquisição de equipamento de informática por Procurador do Estado com recursos próprios.

Origem: Procuradoria Regional de Caçador (PRCAC)

Interessado: André Martinez Rossi

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Direito Administrativo. Requerimento de ressarcimento de despesa custeada por Procurador do Estado com recursos próprios em benefício da Administração. Ausência de norma específica. Vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública. Configuração dos pressupostos do instituto (arts. 884 a 886 do Código Civil). Integração da lacuna normativa mediante princípios constitucionais e art. 5º da LINDB. Despesa não enquadrável como Despesa de Exercício Anterior. Necessidade de empenho prévio (art. 60 da Lei no 4.320/1964). Parecer pela viabilidade jurídica do ressarcimento.

PARECER Nº 70/2026-PGE/COJUR/SEF

Referência: BADESC 1005/2024

Assunto: Análise de minuta de declaração do Governo do Estado de que o BADESC não está em processo de Desestatização

Origem: Gerência de Captação de Recursos (GECAR/SEF)

Autor: Vitória Regina Muller Santos

Solicitação de Parecer Jurídico. Operação de crédito externo. Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Lei autorizativa no 18.675/2023. Análise de minuta. Declaração do Governo do Estado de que a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) não está em processo de desestatização. Portaria MF

no 45/2024. Manifestação do BADESC. Observância à legislação pertinente. Viabilidade jurídica.

PARECER Nº 97/2026-PGE

Referência: SCC 3045/2026

Assunto: Autógrafo – Projeto de Lei n. 359/2024

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 359/2024, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”. 1. Inconstitucionalidade formal orgânica. Invasão da competência da União para fixar as diretrizes e bases da educação nacional (Art. 22, XXIV, CF). 2. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Vício de Iniciativa. Violação ao princípio da separação de poderes (Art. 2º, CF; Art. 32 c/c Art. 71, I e IV, ‘a’, CESC) e às normas específicas de organização administrativa da SED (Art. 35, VIII, LC 741/2019). 3. Inconstitucionalidade da proposição em sua integralidade.

PARECER Nº 99/2026-PGE

Referência: SIE 13242/2020

Assunto: Pedido de revisão de parecer jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo por fato da Administração

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura

Autor: Gustavo Schmitz Canto

Pedido de revisão do Contrato CT n. 49/2014, firmado entre a SIE a empresa Centenco Engenharia. Paralisações da obra atribuíveis à Administração (artigo 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/1993).

Possibilidade de revisão. Realização de termo aditivo. Preclusão lógica. Prescrição de 5 anos, contados do requerimento administrativo. Possibilidade compensação com débitos decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta n. 5/2021.

PARECER Nº 100/2026-PGE

Referência: SCC 3020/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 452/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Autor: Gustavo Schmitz Canto

PARECERES

Autógrafo. Projeto de Lei n. 452/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Formação Cidadã, política de consolidação dos temas transversais e integradores que devem ser incorporados nos currículos e nas propostas pedagógicas na rede estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.” 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado, com exceção do inciso IV, do artigo 5o (artigo 50, §2o, IV, CESC). 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (artigo 24, IX, CF/88). 3. Constitucionalidade material (artigo 23, V, CF/88). Sugestão de veto parcial.

cartão de crédito ou débito”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica.

Competência concorrente (art. 24, inciso I, da CRFB/88). 3. Constitucionalidade material. Ampliação dos meios de pagamento de tributos como concretização dos princípios da igualdade e da eficiência administrativa (arts. 5o, caput, e 37, caput, da CRFB/88). Afastamento da configuração de renúncia fiscal (art. 14 da LC n. 101/2000 e art. 113 do ADCT). 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 101/2026-PGE

Referência: SCC 3011/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei no 486/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autora: Carla Schmitz de Schmitz

Autógrafo. Projeto de Lei n. 486/2025, de iniciativa parlamentar, que “Institui o Dia Livre de Impostos e altera o Anexo Único da Lei no 18.531/2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”. 1. Constitucionalidade formal subjetiva. Inexistência de usurpação à iniciativa reservada ao Governador do Estado. 2. Constitucionalidade formal orgânica. Matéria sobre educação (art. 24, inciso IX, da CRFB). Competência concorrente entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 3. Constitucionalidade material. 4. Ausência de vícios de inconstitucionalidade.

PARECER N° 102/2026-PGE

Referência: SCC 3037/2026

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 003/2024, que “Garante ao contribuinte catarinense o pagamento de tributos, multas, juros e demais débitos tributários ou não tributários, por meio do cartão de crédito ou débito”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Autor: Rodrigo Diel de Abreu

Autógrafo. Projeto de Lei n. 003/2024, de iniciativa parlamentar, que “Garante ao contribuinte catarinense o pagamento de tributos, multas, juros e demais débitos tributários ou não tributários, por meio do